

REGULAMENTO ELEITORAL DO INSTITUTO AGGEU MAGALHÃES/FIOCRUZ

O Conselho Deliberativo do Instituto Aggeu Magalhães, resolve atualizar o Regulamento Eleitoral para eleição de Diretor do IAM (2021), de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo /Fiocruz em 11/02/2021, e para aprovação pelo CD do IAM, em 19/03/2021.

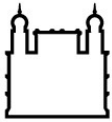
1 – DIRETRIZES GERAIS

- 1.1 As eleições devem se dar de maneira a assegurar a *igualdade de condições* entre os candidatos e a *estrita observância do regulamento eleitoral aprovado*.
- 1.2 O IAM, por intermédio de sua comissão eleitoral, deve zelar pela máxima *transparência* durante todo o processo e garantir a todos os interessados o *direito de acesso à informação*.
- 1.3 O processo eleitoral na unidade deve ser pautado pelo *debate programático e de ideias* acerca do desenvolvimento institucional, alinhado às diretrizes institucionais gerais presentes no Congresso Interno e no processo eleitoral para a Presidência da Fiocruz
- 1.4 De acordo com as diretrizes da Fiocruz, este regulamento eleitoral deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo da Unidade. Em virtude das medidas de distanciamento social, a reunião do Conselho Deliberativo da Unidade deliberará de forma remota para esse fim.

2. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

2.1 DA COMISSÃO ELEITORAL

- 2.1.1 A comissão eleitoral deve ser composta exclusivamente por servidores em atividade na unidade e com número não inferior a 5 (cinco), contemplando presidente e vice-presidente.
- 2.1.2 Diante do quadro vigente e da possibilidade de reuniões virtuais, recomenda-se que todas as reuniões das comissões eleitorais sejam gravadas e arquivadas. Caso não seja possível, o registro em ata de todas as reuniões é obrigatório.



2.1.3 A composição da comissão eleitoral deve ser aprovada pelo conselho deliberativo da Unidade.

2.1.4. As decisões da Comissão se farão por maioria simples dos membros que a compõem.

2.1.5. Caberá recurso ao Conselho Deliberativo do IAM, em 1ª instância, por parte de qualquer eleitor, candidato ou membro da Comissão Eleitoral, em questões que afetem a lisura do processo eleitoral ou o cumprimento deste Regulamento. O recorrente não satisfeito com a decisão poderá recorrer ao Conselho Deliberativo da FIOCRUZ.

2.1.6. São atribuições da Comissão Eleitoral:

2.1.6.1. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento;

2.1.6.2. Pronunciar-se sobre a pertinência e fundamentação de recursos encaminhados durante o processo eleitoral;

2.1.6.3. Encaminhar ao Conselho Deliberativo do IAM a documentação referente aos candidatos inscritos e os recursos considerados pertinentes;

2.1.6.4. Disciplinar a propaganda eleitoral;

2.1.6.5. Confeccionar a lista de eleitores e pronunciar-se sobre pedidos de inclusões ou retificações;

2.1.6.6. Supervisionar o funcionamento do processo eleitoral de votação;

2.1.6.7. Proceder à apuração dos votos segundo os critérios estabelecidos neste Regulamento;

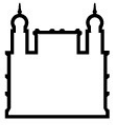
2.1.6.8. Encaminhar ao Conselho Deliberativo do IAM a Ata do resultado eleitoral;

2.1.6.9. Expedir normas e/ou comunicados complementares ao presente Regulamento Eleitoral;

2.1.6.10. Resolver os casos omissos do Regulamento Eleitoral.

2.3 DOS CANDIDATOS

2.3.1. Estão aptos a se candidatar à direção do IAM, profissionais de reconhecida competência técnico-científica, pertencentes ou não ao quadro de funcionários da FIOCRUZ. Compete ao Conselho Deliberativo do IAM a homologação das candidaturas, com base na apreciação curricular lattes ou de memorial apresentados. Não se deve apresentar restrições como exigência de cargo de nível superior, doutorado, experiência em gestão ou outra que restrinja o estabelecido no estatuto e no regimento da Fiocruz.



2.3.2. As candidaturas têm caráter individual, não sendo permitida a inscrição de chapas. O(a) candidato(a) que assim o desejarem poderão anunciar, no curso da campanha, os nomes que comporão suas vice-diretorias e outras funções.

2.3.3. O(a) candidato(a) devem declarar que cumprem todos os requisitos necessários à nomeação, em caso de indicação pela Presidente. O conteúdo da declaração apresentada pelo candidato deve mencionar sua ciência aos perfis/critérios/vedações expressas no decreto 9.727/2019, que dispõe sobre os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a ocupação dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE. Em especial quanto ocupação de DAS e FCPE de nível 4.

2.3.4 A responsabilidade pela veracidade das informações quanto ao cumprimento dos requisitos é do próprio candidato(a). No entanto, as comissões eleitorais e os conselhos deliberativos das unidades, devem estar atentos a estas questões e, em especial, preparados para eventuais medidas após o processo eleitoral, em caso de impossibilidade de nomeação.

2.2. DAS INSCRIÇÕES

2.2.1. Estarão abertas as inscrições de candidato(a) ao cargo de Diretor(a) do IAM, no período definido no Calendário Eleitoral, aprovado em CD.

2.2.2. Deve ser dada ampla divulgação, dentro e fora da Fiocruz, ao processo eleitoral, desde a abertura do período de inscrição até a divulgação do resultado da votação, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18/11/2011), utilizando o Portal IAM/Fiocruz e outros meios disponíveis.

2.2.3. A comissão eleitoral receberá orientações padronizadas da Fiocruz para que possa elaborar, encaminhar e ter os conteúdos publicados no Portal nos prazos de seu respectivo calendário eleitoral.

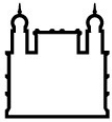
2.2.4. Deve-se observar o devido tempo entre a divulgação dos editais e o início das inscrições. Tal prazo não deve ser inferior a 7 (sete) dias consecutivos.

2.2.5. O período de inscrição não deve ser inferior a 5 (cinco) dias úteis.

2.2.6. Os(as) candidatos(as) deverão preencher o requerimento de inscrição com a devida assinatura, e posterior digitalização do documento. O documento digitalizado deverá ser encaminhado via correio eletrônico estabelecido pela comissão eleitoral, divulgado no edital, que devolverá ao candidato com o devido protocolo de recebimento pelo membro da Comissão Eleitoral.

2.2.7. Os(as) candidatos(as) deverão apresentar no ato da inscrição o link/endereço do *currículo Lattes* ou arquivo do memorial do candidato.

2.2.8 - É obrigatório aos(as) candidatos(as) tomar ciência do regulamento eleitoral antes de efetuar a inscrição.



2.4 - DA HOMOLOGAÇÃO DA CANDIDATURA

2.4.1. As inscrições dos(as) candidatos(as) a Diretor do IAM serão homologadas pelo CD, após análise de suas qualificações.

2.5 - DA DIVULGAÇÃO E PROPAGANDA ELEITORAL

2.5.1. O desenvolvimento da campanha deverá pautar-se nos padrões éticos e conduta compatível com a natureza da Fiocruz.

2.5.2. É vedado a propaganda que calunie, difame ou injurie quaisquer pessoas, bem como autoridades no processo eleitoral.

2.5.3. É vedado a propaganda ou circulação de material vinculados às campanhas que comprometam a imagem da instituição.

2.5.4. Os(as) candidatos(as) devem apresentar currículo lattes ou memorial, e o programa de gestão durante o processo de campanha, com prazo de até 03 dias do início da campanha eleitoral, a fim de que os eleitores possam conhecer tanto a trajetória quanto as propostas dos candidatos e suas relações com as políticas institucionais da Fiocruz.

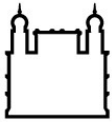
2.5.5. Será assegurado a cada candidato(a) o direito de expor a todos os colaboradores e interessados a sua proposta de trabalho, em igualdade de condições com os demais candidatos(as), em apresentações orais, reuniões ou debates, a ser realizado de forma virtual, em função da pandemia, possibilitando o uso do seu posto de trabalho (internet institucional). Contatos presenciais no IAM devem respeitar as normas do plano de convivência, sendo vedada a utilização de salas de aula, de reunião, do auditório e quiosque. A campanha deve ocorrer conforme Calendário eleitoral, até 48 horas antes do início da votação.

2.5.6. Será assegurado aos candidatos o uso da plataforma Zoom institucional, apenas para realização de debate entre candidatos, intermediado pela comissão eleitoral.

2.5.7. Será facultado aos(as) candidatos(as) o envio de mensagens aos eleitores, via correio eletrônico institucional, limitadas a 02 (dois) por dia, por candidato.

2.5.8. O material de propaganda não poderá ser confeccionado nas dependências ou com os equipamentos da Unidade, não podendo ser utilizados material de consumo e de transporte do IAM para fins de propaganda.

2.5.9. Caso seja constatada qualquer irregularidade mencionada acima, a inscrição do candidato será automaticamente anulada.



2.6 DOS ELEITORES

2.6.1. O regimento interno da Fiocruz estabelece, em seu parágrafo terceiro, do artigo 5º a seguinte redação: “A eleição para compor as listas de até três nomes dar-se-á pelo voto direto e igualitário de:

I - servidores da Fiocruz lotados e em atividade no IAM;

II - servidores de outras instituições públicas oficiais cedidos oficialmente, com mais de um ano de atividades no IAM; e

III - servidores ocupantes de cargos de confiança, com mais de um ano de atividades no IAM.

2.6.2. Para votar no IAM, portanto, o servidor ativo da Fiocruz precisa estar lotado e em atividade no IAM, Servidor público cedido oficialmente de outras instituições, com mais de um ano de atividade contínua no IAM e ocupantes de DAS, com mais de um ano de atividade contínua no IAM. O que significa, do ponto de vista de sistema de RH, o servidor lotado e localizado no IAM figurando na árvore de avaliação de desempenho da unidade. Devem ser considerados ainda os afastamentos de efetivo exercício, conforme item 2.6.4 a seguir.

2.6.3. As unidades devem solicitar a listagem de cedidos e ocupantes de cargo de confiança ao setor de RH.

2.6.4. Estão aptos a votar todos os servidores em afastamento caracterizados como de efetivo exercício, devendo ser consultada a área de RH para verificação deste item.

2.7 DA VOTAÇÃO

2.7.1. A votação será realizada de acordo com o Calendário Eleitoral, aprovado em CD.

2.7.2. A Unidade adotará o sistema de votação eletrônica utilizado pela Fiocruz nas eleições para Presidente (2021).

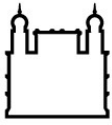
2.7.3. Todo o apoio técnico e o controle quanto à segurança e à lisura do processo ficará a cargo da Cogetic, sendo facultado às unidades, por qualquer necessidade, a solicitação de auditoria.

2.7.4. O sistema de votação ficará disponível conforme calendário eleitoral. O eleitor votará num único candidato.

2.7.5. O voto será secreto e igualitário.

2.7.6. O voto que não for concluído após a seleção da opção no sistema de votação, não será computado.

2.7.7. A ordem de apresentação dos nomes dos(as) candidatos(as) na cédula eleitoral no sistema de votação eletrônica obedecerá ao sorteio realizado de forma



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Aggeu Magalhães

virtual, em virtude da pandemia, após a homologação das inscrições, logo após seu encerramento, e diante de pelo menos três membros da comissão eleitoral, facultando a participação de representação de candidaturas.

2.8 DA COMPOSIÇÃO DA LISTA DE ATÉ TRÊS NOMES/INDICAÇÃO PARA NOMEAÇÃO:

2.8.1. Compõem a lista de até três nomes os candidatos mais votados que obtiverem no mínimo:

50% + 1 dos votos válidos, no caso de apenas um(a) candidato(a);

30% + 1, no caso de apenas dois candidatos(as);

20% + 1, no caso de três ou mais candidatos(as).

2.8.2 Caso as eleições sejam invalidadas, impugnadas ou não alcancem o percentual estabelecido mínimo fixado para a composição da lista de até três nomes:

1º) realização de nova eleição, ou seja, será aberto um novo (segundo e último) processo eleitoral no prazo máximo de uma semana. Se, ainda assim não se definir um eleito para o cargo:

2º) a indicação para Diretor será feita pela Presidente da Fiocruz e homologada no Conselho deliberativo da Fiocruz.

2.9 DA APURAÇÃO

2.9.1 O resultado oficial da apuração será divulgado em dia estabelecido no Calendário Eleitoral, e será registrado em Ata pela comissão eleitoral, assinada pelos membros da Comissão. Devendo ser encaminhada ao Diretor da Unidade para homologação pelo CD.

2.9.2 O resultado da Eleição será encaminhado à Presidência da FIOCRUZ contendo uma lista de até três nomes dos candidatos mais votados, na ordem decrescente dos votos obtidos.

2.10 DO APOIO À COMISSÃO ELEITORAL DAS UNIDADES DA FIOCRUZ

A presidência da Fiocruz poderá indicar servidor para dar suporte e assessoramento às Comissões das unidades.